

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
LEI Nº 2.828, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marmealeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmealeiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da resolução nº 002/2013, homologada pela Lei nº no percentual de 4%, sobre os níveis vigentes, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 23 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicada no DOE de Edição nº 1322, de 23 de setembro de 2022.